

CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Nº 01/2023

A Comissão Especial de Concurso Público instituída pela Resolução SE 78, de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, publicado no Diário Oficial de 11/05/2023, disciplinador do Concurso em questão, ALTERA, o Edital de Convocação para Sessão de Escolha de Vaga, publicado em Diário Oficial de 01/08/2024, conforme segue:

INCLUA -SE:

III. CONVOCAÇÃO

1. Língua Portuguesa

(Dia - Horário - Lista - nº de candidatos convocados)

08/08/2024 – 8h – Lista de Convocação:

(Lista Especial).

Inscrição	Nome	Classificação Geral	Sessão de Escolha
4039907	MARIANA MAGALHAES BERNICCHI - sub judge	53a	POLO 1

3. Inglês

(Dia - Horário - Lista - nº de candidatos convocados)

08/08/2024 – 8h – Lista de Convocação:

(Lista Especial).

Inscrição	Nome	Classificação Geral	Sessão de Escolha
4039907	MARIANA MAGALHAES BERNICCHI - sub judge	15a	POLO 1

DIRETORIAS DE ENSINO**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4****Convocação**

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, convoca a Senhora Vanessa Ribeiro Galvão, RG. 354.441.000-3, representante Legal do Instituto de Enfermagem Galvão Ribeiro, para comparecer na Diretoria de Ensino - Região Leste 4, situada a Rua Dona Matilde, nº 35 - Vila Matilde - São Paulo, no dia 16.07.2024 (sexta-feira) às 11h00 a fim de tratar de assuntos inerentes à Instituição mantenedora.

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio**Licitação de Cantina Escolar - EE. Prof. Oswaldo Aranha Bandeira De Mello**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE. PROF. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, sito à Avenida Padre Sena Freitas, 196 - Artur Alvim - São Paulo, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 08/08/2024 a 12/08/2024, no horário das 08h às 17h, mediante a comprovação do recolhimento de uma taxa sem restituição de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente à 2 (duas) UFESP's, em nome da APM da EE Prof. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 3424 - X, conta corrente nº 40.033 - 5, no ato da retirada do envelope. As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local, no período de 13/08/2024 a 16/08/2024, das 8h às 17h. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 19/08/2024 às 12h, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM e pelo Diretor da Escola. A APM reserva o direito de escolher a mais conveniente das propostas e revogar o processo de licitação, caso não sejam atendidos os interesses da escola, não cabendo em nenhum caso recurso, e na desistência do vencedor, poderão ser convocados os portadores das propostas colocadas em 2º e 3º lugares, na ordem de classificação. Afiação dos resultados será no dia 21/08/2024 após as 12h. O proponente não poderá ter restrições que o impeçam de realizar atividade profissional e não caberá recurso contra a decisão da Comissão Julgadora.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5**Licitação de Cantina Escolar**

E.E. PROF. ARACY LEME DA VEIGA RAVACHE

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da EE Prof. Aracy Leme da Veiga Ravache sito na Praça Cândido Mendes de Almeida, 184, em São Paulo, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 09 a 12/08/2024 no horário das 08h às 16h, mediante a comprovação do recolhimento de R\$ 70,72 (setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência nº 4320-6, conta corrente nº 13.866-5, sem devolução.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia 13/08/2024 às 16 h.

A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia 14/08/2024 às 14h, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1****EDITAL DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO - NORTE 1**

Edital de Abertura de Inscrição - Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar - PSS AOE/2024

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, - CE-CTD da Diretoria de Ensino Região Norte 1, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, visando a Autorização Governamental de 07-02-2024 publicada no Diário Oficial de 08-02-2024, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação. A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria Nº3, publicada em DOE 18/07/2024.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS**- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1-A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

4-O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

- DOS PRÉ-REQUISITOS

1-O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

a - ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b - ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;

c - estar quite com a Justiça Eleitoral;

d - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço Militar;

e - ter concluído Ensino Médio;

f - não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g - ter sido aprovado no processo seletivo;

h - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i - conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2-A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3-A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

As informações autodeclaradas são de responsabilidade do candidato. Caso haja divergência em relação aos documentos comprobatórios, o candidato será desclassificado de todo o processo.

- DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1- Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).

2-A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3-O Processo Seletivo Simplificado Regional para Contratação Temporária de Agente de Organização Escolar/2024 não gera, para a Diretoria de Ensino Região Norte 1, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4-A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

5-Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

- DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1-O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, que englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionados à execução de ações envolvendo a secretária escolar, bem como o atendimento aos alunos e comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências, e demais atividades de acordo com as necessidades da unidade escolar.

- DAS INSCRIÇÕES

1-A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2-A inscrição será realizada no período de 26/07/2024 até 30/07/2024 através de formulário de inscrição disponibilizado no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1: <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>

3-A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4-Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, o e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações e demais procedimentos referentes a este certame.

5-A comissão não se responsabilizará por endereços de e-mail inativos/inválidos ou falhas nas entregas de mensagens.

6-No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.1- Somente será aceita uma única inscrição por candidato/CPF.

6.2- Caso haja duplicidade de inscrição, será considerada apenas a primeira.

6.3- A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.

- DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4-O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá assinalar na própria inscrição essa opção, seguido da inclusão do laudo médico, expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

4.1- No laudo médico, de que trata este item deverão constar: assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; nome completo do candidato; número do documento de identidade (RG) e número do CPF. Deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2- O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3- O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

- DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

2.1- Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3-O estrangeiro que:

3.1- Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2- Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o

preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3- Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

- DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS - PPI

1-O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato - no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE - deverá:

4.1- declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2- declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3- Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1- o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

4.4- Realizar o upload da autodeclaração e dos documentos abaixo relacionados, conforme previsto neste edital:

especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência;

especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Indígena - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI de um de seus genitores ou autodeclaração;

4.5- o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverão estar digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: ".pdf" ou ".png" ou ".jpg" ou ".jpeg".

4.6- a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7- serão considerados válidos somente os documentos anexados no formulário on-line de inscrição.

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1- Encerrado o período de inscrições, a relação com os nomes dos candidatos que optaram pela pontuação diferenciada PPI, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo <https://doe.sp.gov.br/> e divulgada no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1, <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>

5.2- Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XIV deste Edital;

5.3- O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo <https://doe.sp.gov.br/> e divulgada no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1 <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>

Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às etapas desse processo seletivo.

A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino.

7.1- para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípica (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação dos documentos apresentados na forma do item 4.4 desde capítulo;

7.1.1- caso seja necessária a ratificação da autodeclaração, os candidatos que optarem pela pontuação diferenciada, poderão ser convocados pelo e-mail informado na inscrição, a participarem de uma reunião on-line via link disponibilizado no próprio e-mail;

7.1.2- somente os candidatos habilitados para esse Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada poderão ser convocados para o procedimento de verificação/ratificação da autodeclaração;

7.1.3- o procedimento de verificação será gravado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.4- não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração;

7.2- após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.4" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1- para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.2- o candidato deverá, ainda no momento da inscrição, enviar o documento digitalizado upload do que se trata no item anterior.

A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - RANI próprio, incluído no formulário de inscrição, e na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo <https://doe.sp.gov.br/> e no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1, <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>

9.1- Na ausência da realização de upload da documentação solicitada, o candidato não será considerado enquadrado na condição declarada.

Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

10.1- Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas será efetuada em consonância com a legislação vigente.

Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

A pontuação diferenciada será aplicada mediante o disposto na legislação vigente.

Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

- PROVA

1-A Prova Objetiva, de caráter classificatório, é composta de 50 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2-A prova será aplicada em 05/08/2024, das 9h às 13h on-line via link.

2.1- O link de acesso ao ambiente de prova on-line será disponibilizado no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1 <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>

no dia e horário informado no item anterior.

O preenchimento/envio da prova on-line mais de uma vez acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.

Na abertura do formulário da prova on-line serão solicitados dados pessoais dos candidatos inscritos.

Não caberá nenhuma justificativa diante da não realização da prova.

Não serão computadas questões não respondidas.

- DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1-A prova será avaliada na escala de 0 a 100 pontos, valendo 2 pontos cada questão.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.

Aos candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas habilitados será acrescida a pontuação diferenciada.

4-O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

5-Caberá recurso quanto às questões da prova, ao gabarito e ao resultado.

- DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1-A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino Região Norte 1, através de upload a ser realizado no ato da inscrição.

2-Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título

Comprovante

Valor Unitário

Valor Máximo

Tempo de experiência na área administrativa, em estabelecimento de ensino público ou privado voltado para atividades

relacionadas ao item IV deste Edital.

Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.

1,00

(por ano completo)

10,00

2.1- O tempo de serviço será considerado até 31/12/2023;

2.2- Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

2.3- A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

- DA CLASSIFICAÇÃO

1-A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos Títulos apresentados.

2- Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3-A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1:

3.1- a Classificação Prévia (01 Lista Especial - 01 Lista Geral) dos candidatos;

3.2- a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em três listas: sendo uma Especial (candidatos com deficiência), uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma dos Candidatos Não Aprovados.

- DOS RECURSOS

1-Será admitido recurso quanto:

às questões da prova e gabarito;

ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas;

ao resultado da prova e da avaliação de títulos.

2-O prazo para interposição de recurso será de 3 dias corridos, contados a partir da data da publicação do resultado, do respectivo evento.

3-A interposição do recurso ocorrerá por meio de link no site da Diretoria de Ensino Região Norte 1 <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/>, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos adicionais.

Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.